

**18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)**(ÍNDICE)**18.5. Descobertos Bancários**

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG) / Taxa Anual Efectiva (TAE)	Outras condições
<b>Descoberto bancário associado a contas de depósito a ordem</b>			
<b>Ultrapassagem de crédito</b>	15,3%	n.a	

**Notas Gerais:**

- As taxas apresentadas são representativas.
- Arredondamento da taxa de juro: à milésima, quando a 4ª casa decimal é igual ou superior a 5, o arredondamento é feito por excesso, quando é inferior a 5, o arredondamento é feito por defeito.
- Cálculo de juros: saldo devedor diário x Taxa de Juro/360 (juros calculados diariamente sobre saldo valor de final de dia. O débito ocorre no final do mês. A base de cálculo dos juros é actual/360.

**Regime fiscal aplicável:**

- Imposto do selo art.17.3.1 - 4% calculado sobre os juros.
- Há ainda lugar ao débito do imposto do selo (art.17.1.4) de 0,04% para contratos não abrangidos pelo Dec.Lei 133/2009 ou Imposto do Selo. (art.17.2.4) de 0,141% para os contratos abrangidos pelo Dec.Lei 133/2009 referente ao descoberto bancário, calculado sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente durante o mês e dividido por 30.
- Em caso de incumprimento acresce à taxa de juro uma sobretaxa de mora máxima anual de 3%, a aplicar sobre os montantes em dívida pelo tempo que o incumprimento se verificar.